



Cristóvão Freire dos Santos
Presidente

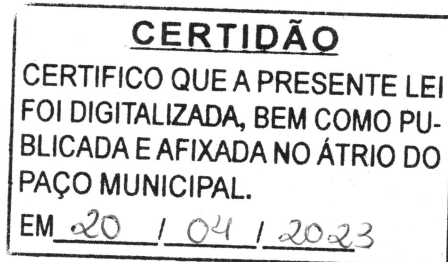
Estado de Sergipe
Município de Estância

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 22/2023, de autoria do Poder Executivo, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Extraordinária no dia 18/04/2023.

Estância, 20 de Abril de 2023.

LEI Nº 2.304

DE 20 DE ABRIL DE 2023.



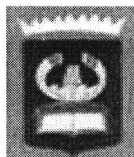
Alisona Silva
Alisona dos S. Silva
Procuradora Geral do Município
Decreto nº 7.896/2021

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DAS TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, REGIDOS SOB AS LEIS Nº 1.272/2007 E 2.078/2019, ALTERADA PELA LEI Nº 2.236/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 80, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no artigo 42 da Lei nº 1.272/2007, fica concedida a recomposição salarial de 5,63 % (Cinco, vírgula sessenta e três por cento), de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculados com suporte nos 12 (doze) últimos meses anteriores a data base, dos servidores



Cristóvão Freire dos Santos
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

públicos municipais regidos pelo regime estatutário, da Administração Direta, previstos nas Leis nº 1.272/2007 e nº 2.078/2019 e suas alterações.

Parágrafo único – O percentual referido no caput deste artigo incidirá sobre os valores das tabelas de vencimentos constantes nos anexos I e II, da Lei nº 2.236/2022, aos quais passarão a ser descritos como Tabela de Vencimentos anexos I e II, da presente Lei, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2023.

Art. 2º. Ficam igualmente reajustadas as pensões e os proventos dos inativos remunerados diretamente pelo Ente Municipal, no mesmo percentual e condições estabelecidas pelo art. 1º, da presente Lei, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2023.

Art. 3º. Ficam excluídas da recomposição salarial da presente Lei os profissionais do magistério Municipal, a categoria dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias em face do piso salarial nacional, bem como a categoria dos Guardas Municipais em virtude da Lei Complementar n.º 87/2018, que cria o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Guarda Municipal de Estância.

Art. 4º. Fica reajustado o valor do Auxílio – Alimentação, instituído pela Lei Municipal nº 1.687/2014, alterada pela Lei nº 1.715/2014 e de mais alterações, para o valor de R\$ 410,00 (Quatrocentos e dez reais), a ser pago a partir do mês de abril de 2023.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, suplementadas se necessário.



Cristóvão Freire dos Santos
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 20 de Abril de 2023.

Gilson Andrade de Oliveira
GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Estância/SE



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA

Cristóvão Freire dos Santos
Presidente

ANEXO I

QUADRO PERMANENTE
TABELA DE VENCIMENTOS – CARGOS DE NÍVEL ELEMENTAR E INTERMEDIÁRIO

VENCIMENTO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.126,45	1.129,56	1.131,91	1.148,88	1.166,11	1.183,63	1.201,36	1.219,41	1.237,69	1.256,26
II	1.128,41	1.145,34	1.162,51	1.179,95	1.197,64	1.215,61	1.233,83	1.252,36	1.271,13	1.290,20
III	1.187,79	1.205,60	1.223,69	1.242,05	1.260,68	1.279,59	1.298,77	1.318,25	1.338,04	1.358,10
IV	1.247,18	1.265,88	1.284,86	1.304,15	1.323,70	1.343,57	1.363,73	1.384,18	1.404,94	1.426,01
V	1.335,22	1.355,22	1.375,57	1.396,20	1.417,14	1.438,41	1.459,99	1.481,88	1.504,11	1.526,67
VI	1.439,28	1.460,87	1.482,78	1.505,04	1.527,59	1.550,53	1.573,77	1.597,38	1.621,35	1.645,66
VII	1.557,09	1.580,44	1.604,15	1.628,21	1.652,66	1.677,45	1.702,60	1.728,15	1.754,07	1.780,37
VII-A	2.159,89	2.192,31	2.225,18	2.258,56	2.292,45	2.326,83	2.361,72	2.397,16	2.433,11	2.469,61

TABELA DE VENCIMENTOS – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

VENCIMENTO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
VIII	2.650,80	2.690,56	2.730,92	2.771,87	2.813,47	2.855,65	2.898,49	2.941,96	2.986,10	3.030,89
IX	2.915,87	2.959,63	3.004,00	3.049,06	3.094,79	3.141,24	3.188,36	3.236,17	3.284,72	3.333,98
X	3.239,86	3.288,46	3.337,78	3.387,84	3.438,66	3.490,24	3.542,60	3.595,73	3.649,69	3.704,42

TABELA DE VENCIMENTOS – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR ÁREA MÉDICA

VENCIMENTO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
XI	7.081,67	7.187,89	7.295,70	7.404,96	7.516,22	7.628,96	7.743,40	7.827,35	7.977,43	8.097,10
XII	7.789,83	7.906,66	8.028,49	8.145,65	8.267,84	8.391,85	8.517,74	8.645,50	8.775,17	8.906,80
XIII	8.536,63	8.664,66	8.842,90	8.926,56	9.060,44	9.196,34	9.334,30	9.474,32	9.616,45	9.760,68

QUADRO SUPLEMENTAR
TABELA DE VENCIMENTOS – CARGOS DE NÍVEL ELEMENTAR E INTERMEDIÁRIO

VENCIMENTO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.126,15	1.128,12	1.130,25	1.141,06	1.158,18	1.175,56	1.193,18	1.211,07	1.229,24	1.247,70
II	1.126,45	1.129,56	1.131,91	1.148,88	1.166,11	1.183,63	1.201,36	1.219,41	1.237,69	1.256,26
III	1.154,12	1.171,45	1.189,00	1.206,88	1.224,95	1.243,35	1.261,98	1.280,91	1.300,13	1.319,63
IV	1.211,53	1.229,72	1.248,16	1.266,87	1.285,90	1.305,19	1.324,76	1.344,65	1.364,81	1.385,27
V	1.264,53	1.283,51	1.302,76	1.322,28	1.342,11	1.362,25	1.382,69	1.403,41	1.424,47	1.445,84
VI	1.364,67	1.385,14	1.405,92	1.427,00	1.448,41	1.470,14	1.492,18	1.514,58	1.537,29	1.560,35

Gilson Andrade de Oliveira
Prefeito
Estância/SE



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA


Cristovão Freire dos Santos
Presidente

ANEXO II

TABELA SALARIAL DOS SERVIDORES DE PROGRAMAS DE SAÚDE							
NÍVEL DE VENCIMENTO	A	B	C	D	E	F	G
I	1.252,78	1.259,05	1.271,64	1.284,36	1.297,20	1.310,17	1.323,27
II	1.338,19	1.344,89	1.358,33	1.371,93	1.385,64	1.399,49	1.413,49
III	2.065,69	2.076,02	2.096,78	2.117,75	2.138,92	2.160,31	2.181,92
IV	2.709,70	2.723,25	2.750,48	2.777,98	2.805,76	2.833,82	2.862,16
V	2.721,85	2.735,46	2.762,81	2.790,44	2.818,35	2.846,53	2.875,00
VI	2.935,52	2.964,87	2.994,52	3.024,47	3.054,71	3.085,26	3.116,11
VII	6.075,56	6.105,94	6.167,00	6.228,67	6.290,95	6.353,86	6.417,40
VIII	6.478,11	6.510,51	6.575,61	6.641,37	6.707,78	6.774,86	6.842,61
IX	7.182,37	7.218,27	7.290,46	7.363,36	7.437,00	7.511,36	7.586,48
X	7.403,55	7.440,57	7.514,97	7.590,12	7.666,02	7.742,68	7.820,11
XI	8.048,60	8.129,08	8.210,38	8.292,48	8.375,40	8.459,16	8.543,75
XII	8.328,98	8.370,62	8.454,33	8.538,87	8.624,26	8.710,51	8.797,61
XIII	12.151,12	12.211,87	12.333,99	12.457,33	12.581,90	12.707,72	12.834,80
XIV	13.881,64	13.951,05	14.090,56	14.231,47	14.373,78	14.517,52	14.662,69
XV	16.094,68	16.175,15	16.336,90	16.500,27	16.665,28	16.831,93	17.000,25


Gilson Andrade de Oliveira
Prefeito
Estância/SE